Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 011/2016

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 998, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS BANDAS FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA E CARLOS GOMES, SOCIEDADE MUSICAL MANUEL ALVES DE FRANÇA E BANDA DE PÍFANOS ESQUENTA MUÉ, REVOGA AS LEIS Nºs. 632/1996, 875/2005 E 936/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber aque a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 998, de 03 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensalmente, as Bandas Filarmônicas Santa Cecília, Sociedade Musical Carlos Gomes, Sociedade Musical Manoel Alves de França, Sociedade Musical Nossa Senhora da Boa Viagem, no valor de R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais) para cada entidade e para a Banda de Pífanos "Esquenta Mué" o valor de R$3.060,00 (três mil e sessenta reais). Os recursos para execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do município". (NR.)*

Art. 2º - Ficam acrescentados a Lei nº 998,de 03 de novembro de 2010, os artigos 3º, 4º e 5º, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º "A subvenção de que trata o art. 1º será corrigida anualmente, a partir do dia 1º (primeiro) de março, pela variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)"

"Art. 4º - As bandas filarmônicas e pífanos constantes do art. 1º desta Lei farão um total de 06 (seis) apresentações musicais gratuitas por ano, em local, data e hora determinados pelo Poder Executivo Municipal, através de comunicado oficial da Secretaria Municipal de Cultura, exceto no período de carnaval.

Parágrafo Único – A obrigação constante do caput deste artigo é individualizada para cada banda."

"Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs. 632/1996, 875/2005 e 936/2007 e demais disposições em contrário." (NR)

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 21 de junho de 2016.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

EVERALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR
1º Secretário

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 70
Protocolo nº 370-A/16
Em 20/06/16
Protocolista 21/06/16

MENSAGEM Nº 011/2016.

Marechal Deodoro/AL, 16 de Junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 998, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS BANDAS FILARMONICAS SANTA CECILIA, SOCIEDADE MUSICAL CARLOS GOMES, SOCIEDADE MUSICAL MANUEL ALVES DE FRANÇA E A BANDA DE PÍFANOS ESQUENTA MUIÉ, REVOGA AS LEIS Nºs 632/1996, 875/2005 E 936/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei em questão tem como escopo, reajustar o valor da subvenção social, que consiste em uma ajuda financeira regular as entidades sociais que promovem a cultura e o esporte e são de reconhecida utilidade pública, destinando-se à manutenção das sedes, à compra dos instrumentos musicais e vestimentas, e ao custeio das despesas de deslocamentos e viagens etc.

O serviço cultural representado nos dias atuais por estas organizações em nosso município justifica a subvenção social do Executivo Municipal de Marechal Deodoro, que assim honra e mantém de forma digna suas tradição musical, passando esse legado de geração a geração.

A Constituição Federal assegura o apoio e o incentivo das manifestações culturais, cujo acesso é direito de todos, situando a cultura como função social.

Considerada uma das mais destacadas expressões sociais e culturais do município, essas organizações sociais participam de forma ativa da nossa vida cultural celebrando e realizando eventos importantes, educando e aprimorando o caráter de seus cidadãos, projetando uma imagem positiva da comunidade deodorense.

Por fim, este projeto visa contribuir na melhora e manutenção do nível cultural e social dos munícipes, valorizando a tradição musical deodorense, de forma a despertar para a juventude a importância da cultura através destes veículos da expressão musical da nossa comunidade.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Marechal Deodoro/AL, 16 de junho de 2016.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2016, 16 de junho de 2016.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 998, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS BANDAS FILARMONICAS SANTA CECILIA, SOCIEDADE MUSICAL CARLOS GOMES, SOCIEDADE MUSICAL MANUEL ALVES DE FRANÇA E A BANDA DE PÍFANOS ESQUENTA MUIÉ, REVOGA AS LEIS Nºs 632/1996, 875/2005 E 936/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 998, de 03 de Novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensalmente, as Bandas Filarmônicas Santa Cecília, Sociedade Musical Carlos Gomes, Sociedade Musical Manuel Alves de França, Sociedade Musical Nossa Senhora da Boa Viagem, no valor de R$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais) para cada entidade, e para a Banda de Pífanos "Esquenta Muié" o valor de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) os recursos para execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.* "(NR)

Art. 2º Ficam acrescentados a Lei nº 998, de 03 de Novembro de 2010, os artigos **3º, 4º e 5º,** passando a vigorar com as seguintes redações:

***"Art. 3º** A subvenção de que trata o Art. 1º será corrigida anualmente, a partir do dia 1º (primeiro) de março, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).**"*

***"Art. 4º** As bandas filarmônicas e de pífano constantes do art. 1º desta lei farão um total de 06 (seis) apresentações musicais gratuitas por ano, em local, data e hora determinados*

pelo Poder Executivo Municipal, através de comunicado oficial da Secretaria Municipal de Cultura, exceto no período de carnaval.

Parágrafo único. *A obrigação constante do caput deste artigo é individualizada para cada banda."*

"Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis nºs 632/1996, 875/2005 e 936/2007, e demais disposições em contrário."(NR)*

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro - Alagoas, 16 de junho de 2016.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO